



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 403

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	11
Outros atos	11
 SANTAFEPREV	19
Licitações e Contratos	19
Apostilamentos	19
 SAAE AMBIENTAL	20
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Outros atos de concurso/processo seletivo	20

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº4.535, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Reorganiza a Lei nº 1.858, de 15 de setembro de 1994, que cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Santa Fé do Sul, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, reorganiza a Lei nº 1.858, de 15 de setembro de 1994 que “cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM” e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto Federal nº 7.216, de 17 de junho de 2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º A Inspeção Municipal, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de

matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Santa Fé do Sul a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Santa Fé do Sul, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de São Paulo e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Santa Fé do Sul, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a

duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária, com a participação de representantes das Secretarias de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de

inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385, de 2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741, de 2006.

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Santa Fé do Sul.

Art. 16 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, serão resolvidos através de resoluções e deliberações baixados pela Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias em especial a Lei nº 1.858, de 1994.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de setembro 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.536, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, Leis Federais nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e nº 13.116, de 20 de abril de 2015 observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de

1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA, de 03 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra

que vier a substituí-la.

§1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura

observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§2º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, fica subordinada ainda as disposições contidas nas Lei nº 21, de 23 de dezembro de 1993 e Lei Complementar nº 360, de 9 de março de 2022.

§3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art.6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel; **III** - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art.7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado,

instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de

pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art.9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art.10 A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art.11 Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art.12 O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art.13 Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art.14 Compete ao Município a fiscalização referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art.15 Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante

aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo.

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de até 100 (cem) UFM.

§1º A aplicação da multa mencionados no inciso III do caput deste artigo serão precedidas de processo administrativo sancionatório.

§2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art.16 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art.17 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art.18 O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art.19 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o

respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20 As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de setembro 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº4.537, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Art. 1º, IV, da Lei nº 4.471, de 14 de junho de 2023 que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação de

áreas institucionais e sistema de lazer.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 4.471, de 14 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Área Institucional com área de 5.516,58m², matrícula sob nº 45.148, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº **12.791-01** do Loteamento Denominado Residencial Santa Julia, localizado na Rua Tucunaré (Rua Projetada A), no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: Imóvel urbano medindo **60,00m** (sessenta metros) de **frente** para a Rua Tucunaré (Rua Projetada A); do lado **direito**, de quem da rua olha para o lote, medindo **92,07m** (noventa e dois metros e sete centímetros) e confronta com Área Institucional 2, do lado **esquerdo**, de quem da rua olha para o lote, medindo **91,82m** (noventa e um metros e oitenta e dois centímetros), e confronta-se com a Área Remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso; e, finalmente nos **fundos** medindo **60,00m** (sessenta e metros), confrontando com a Área Remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso, perfazendo uma área de **5.516,58m²**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.538, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o valor referente a Complementação do Pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do quadro de pessoal da prefeitura, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da

Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem constantes no Anexo 1-A da Lei Complementar nº 081/2002, atualizado pela Lei Complementar nº. 346/2019 e 377/2022, a parcela denominada Complementação do Pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, recebida do Governo Federal - Ministério da Saúde, referente as competências maio a dezembro de 2023, conforme Portaria GM/GM nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo 1º desta lei, será realizado mensalmente de acordo com os demonstrativos apresentados pelo Ministério da Saúde, devendo ser pagos aos servidores até 30 dias após o recebimento pelo município.

Art. 3º - O repasse da parcela Complementação do Pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras regulado por esta Lei, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Santa Fé do Sul, conforme legislação federal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não se incorporará à remuneração dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor da Complementação do Pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes a Complementação do Pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade

da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 544-2023 e GM/MS nº 769/2023, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

05.302.0018.0000 Saúde - Incremento Temp. MAC
- Portaria GM/MS 544-2023
Valor: R\$200.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 169

R\$200.000,00

05.302.0018.0000 Saúde - Incremento Temp. MAC
- Portaria GM/MS 544-2023

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0051.2501.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (04)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

UNIDADE/E: 05.02.17 - CURSO DE MEDICINA

12.364.0063.2515.0000 - MANUTENCAO DO CURSO DE MEDICINA

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (105)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais e por excesso de dotações do orçamento que também específica, nos termos da Legislação em vigor.:

EXCESSO: R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0051.2501.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (02)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Excesso: R\$ 80.000,00

UNIDADE/E: 05.02.01 - ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

04.122.0051.2501.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICA

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (38)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Excesso: R\$ 20.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.506, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Inclui o Parágrafo Único ao artigo 4º, do Decreto nº 3.180, de 03 de julho de 2012, dada nova redação do Decreto nº 3.095, de 21 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 3.099, de 28 de dezembro de 2011.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a regulamentação do uso do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo" para a realização de eventos e dá outras providências.

Considerando que constitui competência do Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais por terceiros, consoante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial aquelas expressas nos artigos 59, VII e 95;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 4º do Decreto nº 3.180, de 03 de julho de 2012, conforme segue:

" Art.

4º.....

Parágrafo único. Fica dispensada a cobrança do custo de manutenção do uso do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo", em eventos beneficentes sem fins

lucrativos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.507, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

*Concede Pensão por Morte a
cônjuge do Senhor **ANISIO
JOAQUIM PACHECO**,
servidor aposentado
falecido, pertencendo ao
quadro de funcionários da
Prefeitura Municipal de
Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte a Senhora **IZABEL SOARES DA SILVA**, portadora do RG. nº 28.675.183-5 SSP/SP e CPF nº 058.302.678-88, cônjuge do servidor público aposentado, **ANISIO JOAQUIM PACHECO** falecido em 07 de setembro de 2023, nos termos do processo nº **025/2023** do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§ 1º - A pensão será vitalícia conforme art. 20, inciso II, alínea "f" da Lei que se refere o caput.

§ 2º - Os proventos corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o falecido fazia jus se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 10% (dez por cento) referente à 1 (uma) cota de dependente habilitado, conforme o preceito da art. 15, da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021, observado no caso do cônjuge o acúmulo previsto no art. 22, § 1º da Lei Complementar Municipal, c.c com art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 3º - Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da lei a que se refere o caput.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de

07/09/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO
ENVELOPE CONTENDO AS PROPOSTAS
COMERCIAIS.**

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023
PROCESSO Nº 3788/2023**

Aos 29/09/2023, às 09:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 65, de 16 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras: **Priscila Garcia Padilha, ALINE T. B DIAS (Suplente) e ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial da **Tomada de Preços nº 06/2023**, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços de construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF - Vila Mariana, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado.

Iniciando os trabalhos a Comissão constatou a **PRESENÇA** do representante da empresa **SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI**, o Sr. Lucas Fernando Joaquim dos Santos, Rg nº 50.788.634-3.

A CPL iniciou os trabalhos constatando que houve interposição de recursos, com a consequente apresentação das contrarrazões, sendo que os mesmos foram devidamente julgados e as decisões publicadas no Diário Eletrônico Municipal, no dia 27/09/2023, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021, assim, passado o efeito suspensivo, não há oposição para o prosseguimento do certame.

Não havendo qualquer óbice a Comissão de Licitações passa a abertura do envelope nº. 02 e consequente análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas, que estavam assim especificadas:

1- LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ. (MF) nº 31.469.909/0001-17, estabelecida na Rua Julieta de Almeida Vieira, nº 1032, Jardim Oiti, Jales-SP, Cep nº 15.706-076, apresentou sua proposta para a execução

da obra no valor global de **R\$ 681.620,51 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)**, validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

2- CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME., CNPJ (MF) nº 08.602.663/0001-98, estabelecida na Rua Filinto Luís Ottoni, nº 56, Centro, Água Clara-MS, Cep nº 79.680-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 745.919,29 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**, validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

3- SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI, CNPJ. (MF) nº 26.726.424/0001-21, estabelecida na Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis, nº 783, Centro, Três Fronteiras-SP, Cep nº 15.770-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 640.238,81 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

4- FVF ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) nº 11.110.404/0001-54, estabelecida na Rua Passeio Cambara, nº 205, Zona Sul, Ilha Solteira-SP, Cep nº 15.385-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 712.531,20 (setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

5- ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ (MF) nº 03.950.480/0001-40, estabelecida Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 2535, Jardim Alvorada, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15.775-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 602.362,34 (seiscentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

6- GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 43.058.318/0001-36, estabelecida Avenida Marginal, nº 616, Distrito Industrial, Três Fronteiras-SP, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 595.000,33 (quinhentos e noventa e cinco mil reais e trinta e três centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

7- CONSTRUTORA ATUAL -LTDA, CNPJ. (MF) nº

37.578.426/0001-37, estabelecida Rua Trajano Carolino Teixeira, nº 41, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15.775-000 apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 643.576,57 (Seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

8- GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA, CNPJ. (MF) nº 09.394.836/0001-92, estabelecida Chácara Estância Kalex, s/n, Córrego do Cervo, Nova Canaã-SP, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 754.240,87 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

8- FSG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. (MF) nº 22.547.280/0001-95, estabelecida Avenida Grandes Lagos, nº 911, Distrito Industrial II, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15.775-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 728.236,45 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco reais)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

A Comissão de Licitações, juntamente com o responsável pela secretaria requisitante, o Sr. Braz Odair Belo, analisou as propostas apresentadas não tendo constatado qualquer inconsistência ou vício que demande correção, tendo ainda auxiliado na elaboração da planilha de preços das mesmas (MAPA DE PREÇOS - abaixo).

LICITANTES	OBJETO	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR PROPOSTA LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO APROXIMADO
GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA	Construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF - Vila Mariana	R\$792.581,98	595.000,33	1º	75,07114
ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP			602.362,34	2º	76
SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI			640.238,81	3º	80,77888
CONSTRUTORA ATUAL -LTDA			643.576,57	4º	81,2
LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME			681.620,51	5º	86
FVF ENGENHARIA LTDA			712.531,20	6º	89,9
FSG CONSTRUTORA LTDA			728.236,45	7º	91,88153
GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA			754.240,87	8º	95,16251
CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME			745.919,29	9º	94,11257

Sendo assim, a CPL resolve julgar vencedora do presente certame a empresa **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ. (MF) nº 43.058.318/0001-36, pois a mesma apresentou a melhor proposta e o menor preço global para o item em apreço.

Ausentes os licitantes aguarda-se o prazo para interposição de recursos dos atos referidos no art.

109, Inciso I, Letra “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando, desde já, franqueadas vistas aos autos.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de contagem de prazo e publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, transcorrido o prazo recursal, será encaminhado ao Sr. Prefeito para a devida Adjudicação e Homologação, se for o caso.

CPL:

Priscila G Padilha
Presidente

ALINE T. B DIAS
Secretária

ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Membro

REPRESENTANTE PRESENTE: RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lucas Fernando Joaquim dos Santos Braz Odair Belo

RG. nº 50.788.634-3 CREA nº5060471191/

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS.

TOMADA DE PREÇOS nº 07/2023

PROCESSO Nº 3790/2023.

Aos 29/09/2023, às 10:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 65, de 16 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras: **Priscila Garcia Padilha, ALINE T. B DIAS (Suplente) e ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial da **Tomada de Preços nº 07/2023**, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços de construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF - Jardim Morumbi, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Iniciando os trabalhos a Comissão constatou a **PRESENÇA** do representante da empresa **SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI**, o Sr. Lucas Fernando Joaquim dos Santos, Rg nº 50.788.634-3.

A CPL iniciou os trabalhos constatando que houve interposição de recursos, com a consequente apresentação das contrarrazões, sendo que os mesmos foram devidamente julgados e as decisões publicadas no Diário Eletrônico Municipal, no dia 27/09/2023, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021, assim, passado o efeito suspensivo, não há oposição para o prosseguimento do certame.

Não havendo qualquer óbice a Comissão de

Licitações passa a abertura do envelope nº. 02 e consequente análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas, que estavam assim especificadas:

1- LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ. (MF) nº 31.469.909/0001-17, estabelecida na Rua Julieta de Almeida Vieira, nº 1032, Jardim Oiti, Jales-SP, Cep nº 15.706-076, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 663.961,52 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

2- CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME., CNPJ (MF) nº 08.602.663/0001-98, estabelecida na Rua Filinto Luís Ottoni, nº 56, Centro, Água Clara-MS, Cep nº 79.680-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 719.460,29 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**, validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

3- SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI, CNPJ. (MF) nº 26.726.424/0001-21, estabelecida na Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis, nº 783, Centro, Três Fronteiras-SP, Cep nº 15.770-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 616.398,62 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

4- FVF ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) nº 11.110.404/0001-54, estabelecida na Rua Passeio Cambara, nº 205, Zona Sul, Ilha Solteira-SP, Cep nº 15.385-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 726.223,94 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

5- ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ (MF) nº 03.950.480/0001-40, estabelecida Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 2535, Jardim Alvorada, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15.775-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 563.595,30 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

6- GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS

LTDA, CNPJ. (MF) nº 43.058.318/0001-36, estabelecida Avenida Marginal, nº 616, Distrito Industrial, Três Fronteiras-SP, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 596.540,33 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

7- CONSTRUTORA ATUAL -LTDA, CNPJ. (MF) nº 37.578.426/0001-37, estabelecida Rua Trajano Carolino Teixeira, nº 41, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15.775-000 apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 611.462,23 (Seiscentos onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

8- GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA, CNPJ. (MF) nº 09.394.836/0001-92, estabelecida Chácara Estância Kalex, s/n, Córrego do Cervo, Nova Canaã-SP, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 672.486,22 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

8- FSG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. (MF) nº 22.547.280/0001-95, estabelecida Avenida Grandes Lagos, nº 911, Distrito Industrial II, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15.775-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 709.492,77 (setecentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

Assim sendo, tem-se a seguinte ordem de classificação:

LICITANTES	OBJETO	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR PROPOSTA LICITANTE	PERCENTUAL DE DESCONTO APROXIMADO
ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP	Estratégia de Saúde da Família- ESF - Jardim Morumbi	772.048,27	563.595,30	73,00001
GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA			596.540,33	77,26723
CONSTRUTORA ATUAL -LTDA			611.462,23	79,2
SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI			616.398,62	79,83939
LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME			663.961,52	86
FSG CONSTRUTORA LTDA			709.492,77	91,89746
FVF ENGENHARIA LTDA			726.223,94	94,06458
GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA			672.486,22	87,10417
CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME			719.460,29	93,18851

Acerca do enquadramento da empresa **ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP.**, não fora apresentada junto aos Documentos de Habilitação a Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, entretanto não fora alteração da razão social,

nem mesmo do enquadramento na Junta Comercial ou Receita Federal, conforme disposição do Código Civil, fazendo-se necessário realizar a pesquisa junto ao sítio eletrônico <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, sendo constatado que a empresa não é Optante pelo Simples Nacional.

Assim sendo, fora realizada diligência junto aos documentos apresentados pela empresa para emissão do Certificado de Registro Cadastral, registrado sob nº 13/2023, tendo sido constatado que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demonstração de Resultado, referente ao Exercício de 2022, bem como Ata de Reunião para Aprovação do Balanço, referente ao exercício de 2022, no qual foi verificado que o lucro contabilizado da empresa para o exercício foi de **R\$ 9.033.469,94 (nove milhões, trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme documentos em anexo, razão pela qual a licitante deixa de fazer jus aos benefícios do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme segue abaixo:.

Art.3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I-no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e

II-no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§9º A **empresa de pequeno porte** que, no ano-calendário, **exceder o limite de receita bruta anual** previsto no inciso II do caput deste artigo **fica excluída**, no mês subsequente à ocorrência do excesso, **do tratamento jurídico diferenciado** previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o **art. 12**, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.(grifo nosso)

Ante o exposto conforme Item 11.6.1 "as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.", assim sendo constatada o empate ficto entre as propostas das empresas ME ou EPP que se encontram no intervalo entre os valores de R\$ 563.595,30 (quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais, trinta centavos) e R\$ 619.954,83 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e

cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), consoante mapa de preços abaixo:

LICITANTES	OBJETO	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR PROPOSTA LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA	Estratégia de Saúde da Família - ESF - Jardim Morumbi	772.048,27	R\$ 596.540,33	1ª
CONSTRUTORA ATUAL - LTDA			R\$ 611.462,23	2ª
SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI			R\$ 616.398,62	3
ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP			R\$ 563.595,30	4
LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME			R\$ 663.961,52	5
GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA			R\$ 672.486,22	6
FSG CONSTRUTORA LTDA			R\$ 709.492,77	7
CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME.			R\$ 719.460,29	8
FVF ENGENHARIA LTDA			R\$ 726.223,94	9

Assim sendo, por ordem de classificação convocase a empresa **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, através da publicação no Diário Oficial do Município, manifeste sua intenção, caso seja do seu interesse, em usufruir dos benefícios da Lei 123/06, protocolando, nova proposta, planilha orçamentária e cronogramas com o valor abaixo do preço global ofertado pela empresa **ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP.**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme item 11.6.2 do Edital.

Assim sendo, a sessão será retomada no dia **04/10/2023 às 09h00**, a não manifestação da empresa dentro do prazo estabelecido, implicará na preclusão do direito

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão e demais representante presente.

CPL:

Priscila G Padilha	ALINE T. B DIAS	ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Presidente	Secretária	Membro

REPRESENTANTE PRESENTE:

Lucas Fernando Joaquim dos Santos
RG. nº 50.788.634-3

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023-PROCESSO Nº 2721/2023.

Aos 29/09/2023, às 11:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 65, de 16 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras: **Priscila Garcia Padilha, ALINE T. B DIAS**

(Suplente) e **ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial da **Concorrência Pública nº 05/23**, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio destinado a abrigar a "Central da Saúde", no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como Anexo I, observadas as normas técnicas da ABNT.

Iniciando os trabalhos a Comissão constatou a **PRESEÇA** do representante da empresa **SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI**, o Sr. Lucas Fernando Joaquim dos Santos, Rg nº 50.788.634-3.

A CPL iniciou os trabalhos constatando que houve interposição de recursos, com a consequente apresentação das contrarrazões, sendo que os mesmos foram devidamente julgados e as decisões publicadas no Diário Eletrônico Municipal, no dia 27/09/2023, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021, assim, passado o efeito suspensivo, não há oposição para o prosseguimento do certame.

Não havendo qualquer óbice a Comissão de Licitações passa a abertura do envelope nº. 02 e consequente análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas, que estavam assim especificadas:

1- ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI., CNPJ. (MF) nº 10.589.382/0001-94, estabelecida na Avenida Afonso Cáfar, nº 1847, Higienópolis, Fernandópolis-SP, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 4.706.732,52 (quatro milhões, setecentos e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

2- KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA, CNPJ. (MF) nº 11.604.925/0001-68, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1726, Ed. Marajó, Sala 22, 2º Andar, Centro, Fernandópolis-SP, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 5.134.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil reais)**, validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

3- SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI, CNPJ. (MF) nº 26.726.424/0001-21, estabelecida na Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis, nº 783, Centro, Três Fronteiras-SP, Cep nº 15.770-000, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 4.797.382,42 (quatro milhões, setecentos e**

noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

4- SR ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) nº 33.543.232/0001-45, estabelecida na Rua Senador Alencar, nº 191, Vasco da Gama, Rio de Janeiro-RJ, Cep nº 20.921-430, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 4.624.583,85 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

5- GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA, CNPJ. (MF) nº 09.394.836/0001-92, estabelecida Chácara Estância Kalex, s/n, Córrego do Cervo, Nova Canaã-SP, apresentou sua proposta para a execução da obra no valor global de **R\$ 5.099.778,17 (cinco milhões, noventa e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)** validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital, prazo de execução conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Básico.

Assim sendo, tem-se a seguinte ordem de classificação:

LICITANTES	OBJETO	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR PROPOSTA LICITANTE
SR ENGENHARIA LTDA	Reforma e ampliação do prédio destinado a abrigar a "Central da Saúde"	5.448.378,72	4.624.583,85
ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI			4.706.732,52
SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI			4.797.382,42
GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA			5.099.778,17
KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA			5.134.000,00

Acerca do enquadramento da empresa **SR ENGENHARIA LTDA.**, não fora apresentada, junto aos Documentos de Habilitação, a Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, fora realizada pesquisa junto ao sítio eletrônico <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, sendo constatado que a empresa não é Optante pelo Simples Nacional.

Fora realizada ainda diligência junto aos documentos apresentados pela empresa para emissão do Certificado de Registro Cadastral, registrado sob nº 42/2023, tendo sido constatado que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demonstração de Resultado, referente ao Exercício de 2022, no qual foi

verificado que o a Receita Bruta para o exercício foi de **R\$ 5.909.963,87 (cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, e o porte indicado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é "Demais", conforme documentos em anexo, razão pela qual a licitante deixa de fazer jus aos benefícios do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme segue abaixo:

Art.3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o **art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I-no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e

II-no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)Produção de efeito.

§9º A **empresa de pequeno porte** que, no ano-calendário, **exceder o limite de receita bruta anual** previsto no inciso II do caput deste artigo **fica excluída**, no mês subsequente à ocorrência do excesso, **do tratamento jurídico diferenciado** previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o **art. 12**, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.(grifo nosso)

Em semelhante situação encontra-se a empresa **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.**, fora realizada diligência constatando que a empresa não é Optante pelo Simples Nacional e o capital social integralizado na Junta Comercial é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ademais o porte indicado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é "Demais", bem como, não fora localizada Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, razão pela qual a licitante deixa de fazer jus aos benefícios do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Ante o exposto conforme Item 10.6.1 "As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.", assim sendo constatada o empate ficto entre as propostas das empresas ME ou EPP que se encontram no intervalo entre os valores de R\$ 4.624.583,85 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 5.087.042,24 (cinco milhões, oitenta e sete mil, quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), consoante mapa de preços abaixo:

LICITANTES	OBJETO	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR PROPOSTA LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI	Estratégia de Saúde da Família - ESF - Jardim Morumbi	772.048,27	4.797.382,42	1ª
SR ENGENHARIA LTDA			4.624.583,85	2ª
ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI			4.706.732,52	3ª
GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA			5.099.778,17	4ª
KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA			5.134.000,00	5ª

Assim sendo, por ordem de classificação, ante a presença do representante da única empresa com condição de usufruir dos benefícios da Lei 123/06, a saber, **SM JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, quando questionado manifestou intenção em fazer jus ao benefício do artigo 3º, o mesmo respondeu afirmativamente, ofertando a proposta de **R\$ 4.624.583,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, salienta-se que por ocasião da elaboração da proposta final devido a redistribuição dos valores dos itens poderá ser ofertado valor menor que o proposto.

Tendo em vista a complexidade da obra licitada, e o disposto no Item 10.2.2, concede-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da nova proposta escrita com o valor ofertado, planilha orçamentária e cronogramas readequados, saindo convocado desde já, para a retomada da sessão que dar-se-á no dia **04/10/2023 às 14h00**.

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão e demais representante presente.

CPL:

Priscila G Padilha
Presidente

ALINE T. B DIAS
Secretária

ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Membro

Representante Presente:

Lucas Fernando Joaquim dos Santos

Rg nº 50.788.634-3

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 40.738.368/0001-76.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEA Nº 002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - CONTRATO Nº 46/2023.

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2023.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Rescisão Unilateral do **Contrato nº 46/2023**, oriunda

do Pregão Eletrônico nº 01/2023, Processo Administrativo SEA nº 002/2023, conforme foi instaurado, por descumprimento das cláusulas contratuais, nesta municipalidade.

FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE RESCISÃO: 25 de setembro de 2023, vigorando a partir da data da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, em 25 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registrada sob nº **40/2023**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação técnica de painéis de LED, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I. A sessão de pregão dar-se-á no dia **16 de outubro de 2023** tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá **a partir das 09:00 horas**. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 28 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO**

PRESENCIAL, registrada sob nº 41/2023, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais prestações de serviços de operação tapa-buracos, com fornecimento de materiais (C.B.U.Q.), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano, no Município, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei 10.520/2022 observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU nº 507/2023 - Plenário. A sessão de pregão dar-se-á no dia **17 de outubro de 2023**, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá **a partir das 09:30 horas**. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 26 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4228/2023 CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023. A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições ao Chamamento Público nº 04/2023, objetivando o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da administração municipal. O recebimento dos envelopes será no período compreendido a partir de 29 de setembro de 2023 das (7:30 as 17H) encerrando às 09:00 horas, do dia 23 de outubro de 2023. Os interessados em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à

disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 27 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, registrada sob nº 07/2023**, que objetiva à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Infraestrutura Urbana (Pavimentação Asfáltica, Recapeamento Asfáltico em CBUQ), no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como Anexo I, sendo o seu encerramento às **09h00 do dia 06 de novembro de 2023**, com a abertura dos envelopes às 09h30 do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, por e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Em cumprimento ao Art. 191, da Lei Federal 14.133/2021, opto por licitar utilizando a Lei 8.666/1993 conforme Acórdão do TCU nº 507/2023 - Plenário, e 5.393, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 26 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 11/2023**, que objetiva à contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos executivo, de arquitetura e engenharia, padrão DER-SP para construção do prolongamento da Avenida Grandes Lagos (Marginal da Rodovia Euclides da Cunha-sp-320) e projeto de travessia contendo rua e ponte a ser implantada para ligação entre os bairros residenciais Village/Edno Elpidio e Jardim Universitário IV no município de Santa Fé do Sul/SP conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico de

Referência e demais Anexos do Edital, sendo o seu encerramento às **09h00 do dia 18 de outubro de 2023**, com a abertura dos envelopes às 09h30 do mesmo dia. A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU nº 507/2023 - Plenário.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, por e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 28 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.-**CONTRATADA:** **AMF da Silva EIRELI** - EPP-**OBJETO:** "Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal." **ASSINATURA:** 25 de setembro de 2023. **VALOR:** R\$ 2.572.600,00 para o lote 02. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 33/2023 - Processo nº 3504/2023. **VIGÊNCIA:-** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 25 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

SANTAFEPREV

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Modalidade: DISPENSA Nº 003/2022 - CONTRATO Nº 003/2022

Espécie: Termo de Apostilamento, que entre si celebram o **SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP** E A EMPRESA **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.579.777/0003-08**.

Objeto: Modificação, por parte do fornecedor, constituindo o objeto do presente Termo de

Apostilamento, referente a **cessão e transferência de Carteira de Clientes**, fazendo a **juntada** da alteração do Contrato Social e todas as certidões da Empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.579.777/0003-08**, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Vigência: A partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigendo concomitantemente com o contrato original.

SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP, em 26 de setembro de 2023.

ELIO MILER
DIRETOR PRESIDENTE



SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E CONVOCAÇÃO
DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados na Prova Escrita do Concurso Público, realizado no dia 03 de setembro de 2023, para os cargos: Ajudante Geral, Biólogo, Encanador I, Engenheiro Ambiental, Fiscal de Serviços Externos, Motorista Categoria D, Operador de ETA, Operador de Máquinas, Pedreiro I, Procurador Jurídico, Técnico Administrativo, Ajudante Geral – PCD, Fiscal de Serviços Externos – PCD e Técnico Administrativo - PCD, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital do Concurso Público 001/2023 de 30 de junho de 2023, a saber:

AJUDANTE GERAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1º	90,00	LUCAS APARECIDO FERRARI	20372	32,500	37,500	20,000
2º	87,50	PAULO TORRES DA SILVA	20323	35,000	35,000	17,500
3º	87,50	ALISSON XAVIER DE SOUZA IGNEZ	20102	35,000	30,000	22,500
4º	87,50	PABLO FELIPE DELBONI DORNELE	20074	32,500	37,500	17,500
5º	87,50	RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA COSTA	20882	32,500	32,500	22,500
6º	87,50	ANISIO MACHADO BARBOSA	20228	30,000	35,000	22,500
7º	87,50	RAQUEL CORREIA DA SILVA	20893	27,500	37,500	22,500
8º	85,00	EDIRENE BARBOSA DA SILVA	20488	32,500	37,500	15,000
9º	85,00	TIAGO GEOVANE DOS SANTOS BARRETO - PCD	20660	32,500	37,500	15,000
10º	85,00	SILVIO CESAR ROSALIN	20090	32,500	35,000	17,500
11º	85,00	RENATA SANTANA QUEIROZ DOS REIS	20027	32,500	32,500	20,000
12º	85,00	VALDENIR PALES SALES	20049	30,000	37,500	17,500
13º	85,00	RODRIGO LEITE DE SOUZA - PCD	20781	30,000	37,500	17,500
14º	82,50	NAHIARA MIRANDA RODRIGUES	20505	35,000	32,500	15,000
15º	82,50	GABRIEL RAYMUNDO TIANO	20198	30,000	37,500	15,000
16º	82,50	ALEXANDRE FERREIRA ROSSINI	20068	30,000	32,500	20,000
17º	82,50	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS FERREIRA	20478	27,500	35,000	20,000
18º	82,50	VITOR OLIVIO PRABELA	20504	27,500	32,500	22,500
19º	80,00	ELAINE CARDOSO MENDES FONTINELE	20839	32,500	32,500	15,000
20º	80,00	CAIO EDUARDO OLIVEIRA CUBO	20775	30,000	37,500	12,500
21º	80,00	PAULO VITOR ALMEIDA LIMA COSTA	20613	30,000	32,500	17,500
22º	80,00	JOAO VITOR PERON SAFRE	20688	30,000	32,500	17,500
23º	80,00	DOUGLAS TIAGO BATISTA DE ALMEIDA	20281	27,500	35,000	17,500
24º	80,00	AUGUSTO GABRIEL FERNANDES CURSI	20340	27,500	27,500	25,000
25º	80,00	ROBSON TAUBER DOS SANTOS	20673	22,500	35,000	22,500
26º	77,50	REJANE FLEITAS GALDINO ROCHA	20633	32,500	37,500	7,500
27º	77,50	DANILA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	20536	32,500	35,000	10,000
28º	77,50	ROSILEI VALERIA BERNARDES	20671	32,500	32,500	12,500
29º	77,50	MIGUEL ANGELO CAVALINI PINHEIRO	20862	32,500	32,500	12,500
30º	77,50	CAMILA TIODOLINO ZANELI	20292	30,000	27,500	20,000
31º	77,50	SERGIO LUIS CORREIA DE JESUS	20669	25,000	32,500	20,000
32º	75,00	JOSUE MOREIRA NUNES	20110	32,500	30,000	12,500
33º	75,00	MATEUS EUFRAZIO DE SOUZA	20641	30,000	32,500	12,500
34º	75,00	SILVIA JULIANA FRIGO ROBELO	20067	30,000	30,000	15,000
35º	75,00	WALDECY TAMANINI	20607	27,500	30,000	17,500
36º	75,00	JEOVA JOAQUIM DE MENDONCA	20079	25,000	35,000	15,000
37º	75,00	ANTONIO CARLOS IZIDORO DE SOUZA	20204	20,000	37,500	17,500
38º	72,50	FELIPE MATHEUS OLIVEIRA GUSSON	20541	32,500	30,000	10,000
39º	72,50	AGHATA MARIANA CARDOSO ARCAS	20282	30,000	25,000	17,500
40º	72,50	CLEONILDE GUERRA CABRAL	20416	30,000	20,000	22,500
41º	72,50	VINICIUS EDUARDO TALHARI CAMPANELI	20769	27,500	37,500	7,500
42º	72,50	LEONARDO BATISTA VILELA	20840	27,500	35,000	10,000
43º	72,50	DALZENYR MEIRA DOS SANTOS	20527	27,500	32,500	12,500
44º	72,50	MARCELO CANDIDO DA SILVA	20091	27,500	32,500	12,500
45º	72,50	FERNANDO RENATO CURSI	20798	27,500	30,000	15,000
46º	72,50	ELTON JONAS DE ARAUJO	20656	25,000	32,500	15,000
47º	70,00	LUIZ ANTONIO MENDES ARAUJO	20261	22,500	32,500	15,000
48º	70,00	JEAN CARLOS CARDOSO	20026	22,500	30,000	17,500
49º	67,50	RAISSA GABRIELA DA SILVA	20883	27,500	30,000	10,000
50º	67,50	FABRICIA COELHO	20194	27,500	27,500	12,500
51º	67,50	JULIO CESAR DE OLIVEIRA ALVES	20684	25,000	30,000	12,500
52º	67,50	ANDREIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	20252	22,500	32,500	12,500
53º	67,50	EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	20161	22,500	32,500	12,500
54º	67,50	JOSE EDUARDO DA SILVA CARRASCO	20238	20,000	30,000	17,500
55º	65,00	VALDETE APARECIDA DAZI CAIRES	20668	25,000	32,500	7,500
56º	65,00	PAULO CESAR CONDEI	20121	25,000	27,500	12,500
57º	65,00	ECLESIVAM VERONEZI DA COSTA	20599	22,500	35,000	7,500
58º	65,00	DANILO APARECIDO FERNANDES	20209	22,500	30,000	12,500
59º	65,00	MARCELO ALVES DALLA COSTA	20337	20,000	30,000	15,000
60º	65,00	OSMAR LEITE DE SOUZA	20743	12,500	30,000	22,500
61º	62,50	DULCINEIA MARCOLINA DE SOUZA RUEL	20741	27,500	30,000	5,000
62º	62,50	PRISCILA MORATO AZEVEDO	20145	27,500	22,500	12,500
63º	62,50	NAHIANI MIRANDA RODRIGUES	20231	25,000	32,500	5,000
64º	62,50	LEANDRO GONCALVES MAXIMO	20514	25,000	25,000	12,500
65º	62,50	DEVAILTON EVANGELISTA DOS SANTOS	20645	25,000	25,000	12,500
66º	62,50	MARCOS LEANDRO TOFANELLI	20729	20,000	35,000	7,500
67º	62,50	DAGMAR GENOVA DA SILVA	20885	17,500	35,000	10,000
68º	60,00	SANDRA MARIA DOS SANTOS LEITE CAVALHEIRO	20133	27,500	27,500	5,000
69º	60,00	GEOVANI DOCE FERREIRA	20475	27,500	22,500	10,000





70°	60,00	RENAN GARCIA ROSSIN	20165	25,000	25,000	10,000
71°	60,00	LEONARDO CRISTIAN RIBEIRO SOARES	20651	22,500	32,500	5,000
72°	60,00	THAINARA BETINA SERAFIM DA SILVA	20413	22,500	27,500	10,000
73°	60,00	EDUARDO HENRIQUE DIAS DONATO	20696	22,500	27,500	10,000
74°	60,00	OTAVIO TALIARI DE CARVALHO	20033	20,000	32,500	7,500
75°	57,50	AMAUÍLDO RODRIGUES COSTA	20144	17,500	30,000	10,000
76°	57,50	DENIS EDUARDO DOS SANTOS	20847	22,500	27,500	7,500
77°	57,50	ROSA SOCORRO RUFINO	20130	22,500	22,500	12,500
78°	57,50	SILAS RAFAEL DE OLIVEIRA	20810	20,000	25,000	12,500
79°	57,50	FABIANO FERRERA DA SILVA	20376	17,500	25,000	15,000
80°	57,50	RAFAEL LIMA PEREIRA	20585	17,500	20,000	20,000
81°	57,50	HARISON FELIPE MOSQUIM MOLINA	20539	15,000	35,000	7,500
82°	55,00	ROBERTO PICCIANO DO NASCIMENTO JUNIOR	20728	27,500	25,000	2,500
83°	55,00	SUELI OLIVEIRA CABRAL	20222	27,500	22,500	5,000
84°	55,00	VALDINEIA ADARQUE CEZAR DE OLIVEIRA	20672	25,000	25,000	5,000
85°	55,00	ZILDA DIAS DONATO	20695	22,500	27,500	5,000
86°	55,00	ELEUSA LEME DO PRADO	20213	22,500	22,500	10,000
87°	55,00	FABIANE DE JESUS	20351	22,500	22,500	10,000
88°	55,00	FABIANO CESAR DOMINGOS	20322	20,000	22,500	12,500
89°	55,00	JOAO NICOLAU DELGADO	20538	17,500	30,000	7,500
90°	52,50	VANIA ALVES SELIO DE QUEIROZ	20220	25,000	25,000	2,500
91°	52,50	LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA	20394	20,000	20,000	12,500
92°	52,50	JOSE CARLOS ROSALEN	20410	10,000	30,000	12,500
93°	50,00	GERALDO CELSO LEME	20184	15,000	22,500	12,500
94°	50,00	VALDEMAR DIAS DA SILVA	20677	10,000	25,000	15,000
95°	47,50	MARCOS ADILSON DE OLIVEIRA FERREIRA	20748	22,500	15,000	10,000
96°	47,50	JOAO PEREIRA DE ARAUJO	20587	20,000	25,000	2,500
97°	47,50	MARCOS ROGERIO MOREIRA	20187	17,500	22,500	7,500
98°	42,50	PABLO MICHEL NERI - PCD	20086	17,500	10,000	15,000
99°	40,00	FRANCISCA BARBOSA SOARES	20070	22,500	10,000	7,500

BIÓLOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.	TITULO
1°	74,50	MAYARA HEIZER NOGUEIRA	20735	12,500	17,500	25,000	17,500	2,000
2°	73,00	LIGIA MARTINS ALVES FELIPE	20681	15,000	17,500	17,500	20,000	3,000
3°	70,50	MARCIA MARIA DE SOUZA MORETTI	20717	17,500	17,500	10,000	17,500	8,000
4°	67,50	MAYARA BERNARDINA BELAO	20736	15,000	17,500	10,000	25,000	0,000
5°	67,50	LANA AVELAR BATISTA	20753	15,000	12,500	17,500	22,500	0,000
6°	65,00	LUCAS RAMOS TRIVELATTO	20827	20,000	10,000	15,000	20,000	0,000
7°	65,00	VICTORIA DE ALENCAR REZENDE	20169	12,500	17,500	17,500	17,500	0,000
8°	62,50	LUIS HENRIQUE MARANI DARUICHI MACHADO	20046	17,500	12,500	17,500	15,000	0,000
9°	60,00	MARIA CLARA SULATO BRANCALHONE	20726	17,500	15,000	7,500	20,000	0,000
10°	59,50	IZABELLY LORRAINY BASTOS CASQUEL	20590	20,000	17,500	7,500	12,500	2,000
11°	57,50	EUVALDO FRANCO DE SOUZA JUNIOR	20181	12,500	15,000	10,000	20,000	0,000
12°	55,00	MARCIA EVELYN ALVES	20398	17,500	12,500	15,000	10,000	0,000
13°	55,00	VANESSA CAPELETTI BERNARDES	20625	12,500	15,000	10,000	17,500	0,000
14°	50,00	NATALIA MAGRI DE SOUZA	20326	10,000	12,500	12,500	15,000	0,000
15°	47,50	EDUARDA DEL NERI	20582	10,000	15,000	12,500	10,000	0,000
16°	47,50	MICHELE BARBOSA COMINO	20801	10,000	12,500	7,500	17,500	0,000
17°	45,00	ANA RITA ALVES NUNES	20877	5,000	15,000	7,500	17,500	0,000
18°	40,00	LUANA SANTOS RODOVALHO	20699	7,500	10,000	10,000	12,500	0,000

ENCANADOR I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1°	70,00	CRISTIANO SANTINI DOS SANTOS	20702	10,000	17,500	25,000	17,500
2°	67,50	SERGIO ROBERTO COUTO	20553	15,000	22,500	15,000	15,000
3°	67,50	EVANDRO FELIX DE OLIVEIRA	20772	12,500	25,000	22,500	7,500
4°	60,00	PAULO SERGIO TOMAZ	20869	15,000	10,000	20,000	15,000
5°	57,50	EDVALDO NUNES DA CRUZ	20816	12,500	12,500	22,500	10,000
6°	55,00	FABRICIO LUIZ DOS SANTOS LOCATTI	20208	12,500	10,000	20,000	12,500
7°	55,00	JOSE BARBOSA ALEIXO	20294	10,000	10,000	20,000	15,000
8°	55,00	ADRIANO DOS SANTOS BOLANDIN	20138	7,500	20,000	22,500	5,000
9°	40,00	JEAN CARLOS DE ARAUJO	20338	5,000	12,500	12,500	10,000

ENGENHEIRO AMBIENTAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.	TITULO
1°	64,50	MILKA JESSICA VILELA PAVANELLI	20060	20,000	15,000	5,000	22,500	2,000
2°	62,50	NEANDRO DAINESSI DE CARVALHO	20680	20,000	12,500	10,000	20,000	0,000
3°	60,50	FABIANA ALVAO DOS SANTOS	20819	20,000	10,000	7,500	20,000	3,000
4°	50,00	SEBASTIAO CABRIOTI NETO	20382	20,000	7,500	10,000	12,500	0,000
5°	45,00	ALEXANDRE FERRAZ	20813	10,000	10,000	7,500	17,500	0,000

FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNOS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1°	67,50	SILVIO EDUARDO PARO	20066	25,000	27,500	15,000
2°	65,00	MARINA TIE SHIMADA - PCD	20460	22,500	30,000	12,500
3°	60,00	ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS AISSA	20359	22,500	20,000	17,500
4°	57,50	JHONATAN DE MOURA LIMA	20817	25,000	20,000	12,500
5°	57,50	LEONY TAVARES DURAN LIMA	20117	22,500	20,000	15,000
6°	57,50	CARLOS ALBERTO PISSAIA DE LIMA - PCD	20321	20,000	20,000	17,500
7°	57,50	BRENNER PADERES RODRIGUES	20834	15,000	27,500	15,000
8°	55,00	VIVIANE FRANCIELE DOS SANTOS	20285	27,500	20,000	7,500
9°	55,00	LUIS GUSTAVO ROMANCINI	20465	17,500	17,500	20,000
10°	55,00	DALILEIA FELTRIN DA SILVA	20010	15,000	30,000	10,000
11°	52,50	LUIS MATHEO TORO DE SOCORRO	20510	25,000	20,000	7,500
12°	52,50	FELIPE FERREIRA MARTINS	20141	22,500	20,000	10,000
13°	47,50	RONALDO LOPES DE OLIVEIRA	20404	20,000	15,000	12,500
14°	47,50	GEOVANA JOSE ASSUNCAO	20255	17,500	15,000	15,000
15°	47,50	RODRIGO FABRIS RODRIGUES	20554	12,500	17,500	17,500
16°	45,00	VINICIUS LUAN DE OLIVEIRA	20596	20,000	12,500	12,500
17°	45,00	TIAGO SORATI	20665	17,500	17,500	10,000
18°	45,00	THAIS RODRIGUES	20440	17,500	17,500	10,000
19°	45,00	TAIANA APARECIDA NIZA	20874	17,500	15,000	12,500
20°	45,00	MARCELO DOS SANTOS FACHINI	20368	17,500	12,500	15,000
21°	45,00	GENERCLEY VALERIO DE SOUZA	20636	15,000	25,000	5,000
22°	45,00	BRUNA ARANHA ALBERGUINI BARBOSA	20564	15,000	20,000	10,000
23°	45,00	ARIANE VEIHO PRIMO D AGOSTO	20012	15,000	17,500	12,500
24°	45,00	RICARDO KENJI ORIKASA YOSHIMURA	20835	15,000	15,000	15,000
25°	45,00	LUCAS DE LEOA LEONEL	20136	12,500	25,000	7,500
26°	42,50	HILTON CARLOS GIANINI ALVARES	20468	20,000	12,500	10,000
27°	42,50	WELLINGTON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	20679	17,500	17,500	7,500
28°	42,50	LUCIANA FADUCHI ROSALEM	20332	17,500	15,000	10,000
29°	42,50	ROSIMEIRE CARPI MOREIRA	20676	15,000	17,500	10,000



30*	42,50	ERODINA ALEXANDRA DA COSTA	20432	15,000	15,000	12,500
31*	42,50	DANIELI ISADORA DE ALMEIDA DELGADO	20520	15,000	15,000	12,500
32*	42,50	ALEX ANDREATI SORATO	20560	15,000	12,500	15,000
33*	42,50	ALEX TRIVELATO BARQUERO	20216	15,000	10,000	17,500
34*	42,50	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA MESSIAS	20426	12,500	17,500	12,500
35*	42,50	KAWANY MAYARA AISSA PEREIRA	20272	12,500	17,500	12,500
36*	40,00	ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA CUSTODIO SANFEL	20664	17,500	15,000	7,500
37*	40,00	ELIANE PIASSALI DA SILVA	20563	17,500	15,000	7,500
38*	40,00	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	20421	17,500	12,500	10,000
39*	40,00	LAURA MARIA TAVARES SANTOS	20245	15,000	15,000	10,000
40*	40,00	WALLACE CARDOZO ALVES	20863	15,000	15,000	10,000
41*	40,00	NATALIA RODRIGUES AMORIM	20498	15,000	12,500	12,500
42*	40,00	NAYARA ALVES DOS SANTOS	20895	15,000	12,500	12,500
43*	40,00	SERGIO GABRIEL MARQUES DOS SANTOS	20720	15,000	12,500	12,500
44*	40,00	HELENA RIBEIRO DE BRITO FICHA	20267	15,000	10,000	15,000
45*	40,00	PAMELA CRISTINA NERY DOS ANJOS	20125	12,500	15,000	12,500
46*	40,00	HIGOR DE ALMEIDA POIATI	20867	10,000	17,500	12,500

MOTORISTA CATEGORIA D

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1*	82,50	JUCELIA PADERES	20411	17,500	22,500	22,500	20,000
2*	80,00	MARCUS VINICIUS PEREIRA	20329	22,500	22,500	20,000	15,000
3*	77,50	EDSON SOARES ALVES	20308	20,000	20,000	22,500	15,000
4*	77,50	VAGNER LEMES DAS NEVES	20477	17,500	15,000	25,000	20,000
5*	75,00	GIULIANO SOARES OTAVIO	20128	20,000	22,500	20,000	12,500
6*	75,00	CARLA CRISTINA DE SOUZA	20483	15,000	20,000	22,500	17,500
7*	75,00	MARCOS JUNIOR CONTRO	20177	12,500	22,500	22,500	17,500
8*	72,50	MURILO BEZERRA DOS SANTOS	20752	20,000	15,000	22,500	15,000
9*	72,50	JERRI PAULO DAVID	20646	17,500	20,000	25,000	10,000
10*	72,50	TIAGO DOS PASSOS	20561	17,500	15,000	20,000	20,000
11*	72,50	PAULO CESAR LEAO PINTO	20146	17,500	10,000	22,500	22,500
12*	70,00	LEONILDO AMADOR DA SILVA	20484	22,500	17,500	22,500	7,500
13*	70,00	ADRIANO MORELLI	20324	17,500	17,500	22,500	12,500
14*	70,00	PAMELA DE SOUZA MATOS PEREIRA	20815	12,500	22,500	22,500	12,500
15*	67,50	CICERO NERES DE SOUZA	20799	20,000	15,000	22,500	10,000
16*	67,50	EDMILSON EURICO DE QUEIROZ	20789	20,000	15,000	22,500	10,000
17*	67,50	CLODOALDO ALVES DA SILVA	20716	17,500	15,000	22,500	12,500
18*	67,50	EVERSON DE OLIVEIRA	20524	15,000	17,500	17,500	17,500
19*	67,50	JULIO CESAR BIANCHI	20627	15,000	15,000	22,500	15,000
20*	67,50	NATANAEEL GOMES FERREIRA	20707	12,500	15,000	20,000	20,000
21*	67,50	RENAN GARBIM PALOMO	20433	10,000	15,000	25,000	17,500
22*	65,00	MARCO ANTONIO LOCATTI	20423	15,000	20,000	17,500	12,500
23*	65,00	LUCAS DA SILVA RIBEIRO	20400	15,000	17,500	20,000	12,500
24*	62,50	BRUNO FELIPE SIQUEIRA	20807	17,500	15,000	20,000	10,000
25*	62,50	LUIZ MIGUEL CLEMENTE	20714	15,000	17,500	22,500	7,500
26*	62,50	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	20248	15,000	15,000	22,500	10,000
27*	62,50	LUCAS DE SOUZA	20408	12,500	15,000	22,500	12,500
28*	62,50	ROSIVALDO CASTILHO	20427	12,500	15,000	17,500	17,500
29*	62,50	FABIO KAIQUE ROQUE DUARTE	20274	10,000	20,000	22,500	10,000
30*	60,00	ALISSON TEIXEIRA DE MACEDO DA SILVA	20719	17,500	15,000	15,000	12,500
31*	60,00	ACILDO TEIXEIRA VILELA	20528	10,000	15,000	22,500	12,500
32*	57,50	MATEUS CAMILO DE SOUZA LEITE	20709	17,500	17,500	15,000	7,500
33*	57,50	GILMAR JESUS DE ARAUJO	20333	15,000	10,000	17,500	15,000
34*	57,50	EDUARDO MARTINS PEREIRA	20643	10,000	12,500	22,500	12,500
35*	55,00	ELIAS MOREIRA MARTINEZ	20306	15,000	15,000	15,000	10,000
36*	55,00	REINALDO PEREIRA DA SILVA	20663	12,500	15,000	22,500	5,000
37*	52,50	FABRICIO JOSE DE SOUZA	20164	12,500	15,000	15,000	10,000
38*	52,50	MAURICIO DOS SANTOS BARBOSA	20428	12,500	7,500	17,500	15,000
39*	52,50	VALDECIRO DIAS DA SILVA	20013	10,000	10,000	17,500	15,000
40*	50,00	JOSE MARIA MUNIZ	20250	15,000	10,000	17,500	7,500
41*	50,00	JAQUELINE APARECIDA NOGUEIRA	20706	12,500	12,500	17,500	7,500
42*	50,00	RODRIGO ALVES LEITE	20406	12,500	10,000	15,000	12,500
43*	47,50	HENRIQUE DIONISIO DIAS	20757	10,000	12,500	17,500	7,500
44*	47,50	DIEGO ZEBIANI DO NASCIMENTO	20052	10,000	10,000	10,000	17,500
45*	42,50	IGNES CESAR DE OLIVEIRA	20507	12,500	15,000	12,500	2,500
46*	40,00	EDUARDO FERNANDO CARRASCO	20223	15,000	5,000	7,500	12,500
47*	40,00	EDVALDO RIBEIRO PAIXAO	20754	12,500	17,500	0,000	10,000
48*	40,00	PAULO SERGIO SOUZA DO SANTOS	20837	12,500	7,500	10,000	10,000
49*	40,00	MARCELO FRANZOTTI DA SILVA	20253	10,000	10,000	10,000	10,000

OPERADOR DE ETA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1*	62,50	LUDIMILA DA SILVA CARVALHO	20485	20,000	27,500	15,000
2*	47,50	GIOVANI ALVES CARRIJO	20782	20,000	20,000	7,500
3*	47,50	MARCIA MARIA URBANO	20526	17,500	20,000	10,000
4*	42,50	MILKA JESSICA VILELA PAVANELLI	20062	25,000	7,500	10,000
5*	42,50	VANESSA OLIVIA ALVES LEANDRO	20171	15,000	17,500	10,000
6*	40,00	EDER DA SILVA TEIXEIRA	20685	15,000	15,000	10,000
7*	40,00	MARCELO DOS SANTOS DE PAULA	20763	12,500	17,500	10,000

OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1*	82,50	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	20247	25,000	12,500	25,000	20,000
2*	80,00	MAGNO FERNANDO DE SOUZA	20205	22,500	20,000	25,000	12,500
3*	75,00	MARIO EDUARDO FAZZIO	20139	25,000	12,500	22,500	15,000
4*	70,00	VAGNER MACIEL FORTILI	20800	20,000	10,000	25,000	15,000
5*	67,50	ROBSON CLEBER DE SOUZA JUSTI	20624	22,500	10,000	22,500	12,500
6*	67,50	VAGNER HENRIQUE ASSI VITORIO	20708	22,500	7,500	20,000	17,500
7*	67,50	LEANDRO ALVES DE CAMPOS	20348	20,000	10,000	20,000	17,500
8*	67,50	ALEXANDRE FABIANO DOS SANTOS	20550	20,000	7,500	20,000	20,000
9*	52,50	JOAO CARLOS ANTONIO FANIAGO	20242	20,000	5,000	22,500	5,000

PEDREIRO I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1*	72,50	DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA	20824	22,500	37,500	12,500
2*	72,50	EDERALDO DOS SANTOS	20615	17,500	35,000	20,000
3*	65,00	VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA	20749	20,000	35,000	10,000
4*	55,00	GENILSON MIGUEL DOS SANTOS	20150	5,000	32,500	17,500

PROCURADOR JURÍDICO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Inform.	P.Juridica	TITULO
--------	------	------	-------	--------	---------	-----------	------------	--------



1*	92,00	LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS	20399	42,500	20,000	22,500	95,000	2,000
2*	90,75	DIEGO DA SILVA SANTOS	20809	37,500	22,500	17,500	100,000	2,000
3*	84,50	EDUARDO DE SOUZA CRUZ	20132	32,500	20,000	17,500	99,000	0,000
4*	77,50	LUIZ JUNIOR DE SOUZA FERNANDES	20387	35,000	12,500	20,000	87,500	0,000
5*	75,00	FERNANDA FREITAS DE SOUZA DELEGA	20393	25,000	12,500	17,500	85,000	5,000
6*	74,00	LIDIANE CRISTINA SANTOS MIRO	20237	22,500	17,500	20,000	84,000	2,000
7*	73,25	NATALIA CARLA DA SILVA SOUZA	20302	35,000	10,000	22,500	75,000	2,000
8*	69,50	EVELIN WENDY TOZO	20009	15,000	15,000	20,000	85,000	2,000
9*	63,50	WESLEY RODRIGUES DOS ANJOS	20853	17,500	15,000	12,500	78,000	2,000
10*	61,25	FABRICIA SILVA OLIVEIRA	20470	22,500	15,000	20,000	65,000	0,000
11*	59,50	GRAZIELE BORTOLATO FERNANDES	20686	27,500	12,500	20,000	55,000	2,000
12*	57,50	VINICIUS EVARISTO DOMINGUES	20449	27,500	10,000	22,500	55,000	0,000
13*	55,00	JOICI CRISTINA PAULANI	20896	12,500	15,000	12,500	70,000	0,000

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1*	72,50	ISABELA DA SILVA LEO PINTO	20638	22,500	15,000	22,500	12,500
2*	67,50	LUCAS PUPIN MANTOVANI	20655	22,500	17,500	12,500	15,000
3*	67,50	MATHEUS JOSE DE SOUZA	20626	20,000	17,500	15,000	15,000
4*	67,50	CAIO TADEU ROMAGNOLI DE OLIVEIRA	20868	20,000	15,000	15,000	17,500
5*	65,00	DAYANE SALOMAO PIRES	20275	25,000	12,500	12,500	15,000
6*	65,00	MATHEUS LEMOS DA SILVA	20017	22,500	7,500	17,500	17,500
7*	65,00	JOAO HUGO NOGUEIRA DE SA	20605	20,000	12,500	20,000	12,500
8*	65,00	TALES GABRIEL DE FREITAS BATISTA	20407	15,000	15,000	17,500	17,500
9*	62,50	JULIANA PESSOPANE DOS SANTOS BRITO	20268	22,500	15,000	17,500	7,500
10*	62,50	CRISTIANE SETSUKO KURODA	20630	22,500	15,000	12,500	12,500
11*	62,50	LUCAS DANILLO DE SOUZA VIEIRA	20341	20,000	15,000	15,000	12,500
12*	62,50	GUSTAVO APARECIDO PASTORIN	20227	20,000	10,000	17,500	15,000
13*	62,50	NAYARA PARINA MASTELARI	20704	20,000	10,000	15,000	17,500
14*	62,50	VICTORIA MATOS DE SOUSA	20814	20,000	10,000	12,500	20,000
15*	62,50	ALINE TASSIANA ANTONIO MOURA	20450	15,000	17,500	12,500	17,500
16*	60,00	CRISTIANO GOMES DO NASCIMENTO	20857	25,000	10,000	10,000	15,000
17*	60,00	EMERSON RICARDO DE SOUZA	20453	22,500	15,000	10,000	12,500
18*	60,00	JOYCE CRISTINA ALVES MACARINI INACIO	20805	22,500	7,500	15,000	15,000
19*	60,00	LETICIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA	20003	20,000	12,500	10,000	17,500
20*	60,00	DHENIFER GABRIELE DA SILVA	20047	20,000	12,500	10,000	17,500
21*	60,00	JOSE LUIZ COSTA PEREIRA	20703	17,500	12,500	12,500	17,500
22*	60,00	LUIZA LUCHEITI TORRES PEREIRA	20364	17,500	10,000	20,000	12,500
23*	60,00	SILVIA REGINA PESSOA NOVO	20479	15,000	12,500	15,000	17,500
24*	60,00	SARAH VIEIRA PESSOA	20085	15,000	10,000	22,500	12,500
25*	57,50	BRUNA MARGUETOS PRONI LEITE	20854	22,500	10,000	15,000	10,000
26*	57,50	KAILO HENRIQUE NOGUEIRA DONATO	20750	20,000	15,000	15,000	7,500
27*	57,50	ELIZANGELA SOARES DE OLIVEIRA CAMPANELI	20548	20,000	12,500	12,500	12,500
28*	57,50	GIULIANO LIRIA BALDUINO	20833	20,000	10,000	12,500	15,000
29*	57,50	JEAN CARLOS DA SILVA	20424	17,500	15,000	12,500	12,500
30*	57,50	BRUNA VITORIA CERELI	20461	15,000	15,000	12,500	15,000
31*	57,50	VINICIUS CARTA RODRIGUES COURA	20455	15,000	12,500	17,500	12,500
32*	55,00	ROSIMEIRE AGOSTINHO DE SOUZA	20758	20,000	15,000	7,500	12,500
33*	55,00	SILVIA MARIA CASTRO	20845	20,000	12,500	12,500	10,000
34*	55,00	EDNA DA CRUZ MENEZES	20494	20,000	12,500	7,500	15,000
35*	55,00	VIVIANE SILVA DE BESSA	20207	17,500	17,500	10,000	10,000
36*	55,00	PATRICIA NATHALIA SANTOS DE PAULA	20841	17,500	12,500	15,000	10,000
37*	55,00	GRAZIELLY RAYMUNDO TIANO	20188	17,500	12,500	12,500	12,500
38*	55,00	RITA DE CASSIA RUBINHO DE ARAUJO DOS REIS	20650	17,500	12,500	5,000	20,000
39*	55,00	LUCAS RODRIGUES NICOLETTI	20569	17,500	10,000	20,000	7,500
40*	55,00	LUIZ FERNANDO KURODA MACHADO	20733	17,500	10,000	15,000	12,500
41*	55,00	JENIFFER CAROLINE DA SILVA	20653	15,000	15,000	12,500	12,500
42*	52,50	JANAINA MIRELLI SORIA RUIZ ARAUJO	20076	25,000	7,500	7,500	12,500
43*	52,50	NATASHA GABRIELA NAKAGAVA	20770	22,500	15,000	10,000	5,000
44*	52,50	KATULIN CRISTINA DE SOUZA DOS ANJOS	20855	22,500	15,000	7,500	7,500
45*	52,50	FABIANA NEVES GAVA MOREIRA DOS SANTOS	20034	22,500	12,500	10,000	7,500
46*	52,50	RAQUEL APARECIDA DA SILVA VITORELLI	20388	22,500	10,000	10,000	10,000
47*	52,50	AGNES RENALDINI	20286	20,000	12,500	7,500	12,500
48*	52,50	ROBSON LUIS DEUS CORREIA	20244	20,000	7,500	7,500	17,500
49*	52,50	CILENE DA SILVA TOZO	20011	17,500	17,500	10,000	7,500
50*	52,50	GABRIELLY RAYMUNDO TIANO	20189	17,500	15,000	12,500	7,500
51*	52,50	TIAGO APARECIDO FERNANDES	20370	17,500	12,500	10,000	12,500
52*	52,50	ANDRESSA BATISTEL	20747	17,500	12,500	7,500	15,000
53*	52,50	ALAN BETTIOL ARAUJO	20265	17,500	10,000	10,000	15,000
54*	52,50	ADRIELE DOS SANTOS PRADELA	20342	15,000	17,500	12,500	7,500
55*	50,00	ARYADNE PEREIRA DA SILVA	20186	20,000	15,000	10,000	5,000
56*	50,00	JOAO VITOR PERES GIMENEZ	20344	20,000	15,000	5,000	10,000
57*	50,00	JULIANA CRISTINA PRADA LOPES	20218	20,000	10,000	10,000	10,000
58*	50,00	CLEITON CAMPANHOLO VIEIRA	20057	20,000	10,000	7,500	12,500
59*	50,00	HAYLLA SOUZA DE JESUS	20894	20,000	7,500	12,500	10,000
60*	50,00	BRUNO PIERRE CAMPANA	20320	20,000	5,000	12,500	12,500
61*	50,00	LUMA OLIVEIRA MARTINS	20662	17,500	12,500	10,000	10,000
62*	50,00	SIDNEIA RAIMUNDO DA SILVA	20229	17,500	12,500	7,500	12,500
63*	50,00	KARIN MARQUES ARAUJO	20293	17,500	10,000	12,500	10,000
64*	50,00	MICHAEL RODRIGUES DE ARAUJO	20050	17,500	10,000	12,500	10,000
65*	50,00	ALEXANDRE BARRETO TORTORA	20489	15,000	17,500	10,000	7,500
66*	50,00	LIGIA MARTINS ALVES FELIPE	20683	15,000	15,000	10,000	10,000
67*	50,00	ALINE RODRIGUES BARBOSA	20431	15,000	12,500	15,000	7,500
68*	50,00	GUSTAVO HENRIQUE ALVES	20435	15,000	12,500	7,500	15,000
69*	50,00	CELIA VIEIRA STRABELLI	20451	15,000	10,000	15,000	10,000
70*	50,00	LEILA APARECIDA NOVAIS PADILHA	20441	15,000	10,000	10,000	15,000
71*	50,00	MAISA TIEMI TOMONARI	20392	12,500	15,000	12,500	10,000
72*	50,00	RENATA MACHADO ESCASSIO	20806	12,500	15,000	7,500	15,000
73*	50,00	LUIZ CARLOS NUNES MORAES	20036	12,500	10,000	12,500	15,000
74*	47,50	SERGIO SOUZA NUNES	20043	17,500	12,500	5,000	12,500
75*	47,50	THAIS MELO DOS SANTOS	20576	22,500	10,000	5,000	10,000
76*	47,50	BEATRIZ SOLFA DENAMI	20459	22,500	10,000	2,500	12,500
77*	47,50	CLEBER RODRIGUES DA SILVA	20094	20,000	15,000	7,500	5,000
78*	47,50	JOSE EDUARDO SANTOS SILVA FRANCA	20846	20,000	10,000	12,500	5,000
79*	47,50	MILADY HALUANE MAGALHAES MOREIRA	20744	20,000	7,500	7,500	12,500
80*	47,50	VANESSA FRANCA VALERO	20116	17,500	17,500	5,000	7,500
81*	47,50	MIRIAN GARCIA PADILHA PAIXAO	20491	17,500	12,500	10,000	7,500
82*	47,50	HELOISA ALINE DAS NEVES	20552	17,500	12,500	10,000	7,500
83*	47,50	LUCAS RODRIGO LEZO - PCD	20456	17,500	12,500	5,000	12,500
84*	47,50	HELTON CARLOS TRIVELONI CRUZ	20298	17,500	10,000	7,500	12,500
85*	47,50	ARYADNE FRANCINE ARAUJO GONCALVES	20639	17,500	7,500	15,000	7,500
86*	47,50	TAIS SICHIERI	20443	15,000	7,500	12,500	12,500
87*	47,50	CAMILA MARIA TAROSSO	20530	12,500	15,000	7,500	12,500
88*	47,50	MAICON DOS SANTOS GIACOMETTI	20516	10,000	12,500	15,000	10,000
89*	45,00	ANTONIO CARLOS FAZANI	20391	17,500	12,500	10,000	5,000
90*	45,00	ELAINE DE CASSIA EFFE CASSUCHI	20356	22,500	12,500	2,500	7,500
91*	45,00	ELAINE CRISTINA DE MARQUI SOATO	20823	22,500	10,000	5,000	7,500
92*	45,00	JULIANA MARIM DOS SANTOS	20287	22,500	7,500	2,500	12,500
93*	45,00	EVELIN WENDY TOZO	20007	20,000	12,500	7,500	5,000

94°	45,00	ALESSANDRA DE OLIVEIRA DRIEMEYER DAL MAGRO	20040	17,500	10,000	10,000	7,500
95°	45,00	VERUSCA NUNES GARBIM LEZO	20210	17,500	10,000	10,000	7,500
96°	45,00	ANNIELI SOARES GUERRA	20783	17,500	10,000	2,500	15,000
97°	45,00	ANA VITORIA CARVALHO DE SA	20311	17,500	5,000	7,500	15,000
98°	45,00	TAYLSON GONCALVES MOLINA	20517	15,000	15,000	5,000	10,000
99°	45,00	ALISSA ARANTES PASSOS TROMBETA	20315	15,000	10,000	10,000	10,000
100°	45,00	CAROLINA APARECIDA ALVES DE LIMA	20235	15,000	7,500	10,000	12,500
101°	45,00	JULIANA FERNANDA MILANEZ	20154	12,500	10,000	12,500	10,000
102°	42,50	THIAGO DINIZ MOURA	20303	22,500	5,000	7,500	7,500
103°	42,50	MARCIO ANTONIO MATOS CARDOSO	20152	20,000	10,000	7,500	5,000
104°	42,50	MARIA EDUARDA SANTOS SILVA FRANCA	20851	17,500	10,000	12,500	2,500
105°	42,50	LUCAS PRONI GALHARDI	20698	17,500	7,500	10,000	7,500
106°	42,50	JOSIANE TAVARES VASQUES BARRETO	20712	17,500	7,500	7,500	10,000
107°	42,50	IZABELLI APARECIDA LEITE BRUNCA	20779	17,500	7,500	7,500	10,000
108°	42,50	MARIANA SANTANA DA SILVA	20262	15,000	12,500	7,500	7,500
109°	42,50	JANAINA BOGAS DE PAULA CORREA	20710	15,000	12,500	5,000	10,000
110°	42,50	JOCSA SELIO DE QUEIROZ	20270	15,000	10,000	5,000	12,500
111°	42,50	DORISTELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	20105	15,000	7,500	7,500	12,500
112°	42,50	BRUNA LARA JESUS DA SILVA	20499	12,500	12,500	12,500	5,000
113°	42,50	TAMIRES CARDOSO LEMOS	20838	12,500	12,500	5,000	12,500
114°	42,50	ERIKA FERNANDA DE SOUZA RAMOS	20558	12,500	10,000	10,000	10,000
115°	42,50	VICTOR FABRICIO	20529	12,500	10,000	5,000	15,000
116°	42,50	LEILIANE BARBOSA PEREIRA DE FREITAS	20565	5,000	10,000	15,000	12,500
117°	40,00	ANA CAROLINA BEROCCO SIVIEIRO CARDOSO	20153	20,000	12,500	0,000	7,500
118°	40,00	LEONARDO CARLOS IZQUIEL	20739	20,000	7,500	7,500	5,000
119°	40,00	ELIANA CRISTINA CASCIATORI TULINO	20542	15,000	15,000	5,000	5,000
120°	40,00	ANA CARLA DA SILVA	20603	15,000	5,000	12,500	7,500
121°	40,00	BIANCA NUNES RIBEIRO DE AGUIAR	20693	12,500	12,500	7,500	7,500
122°	40,00	JOSE CARLOS FORTILI NETO	20732	12,500	10,000	7,500	10,000
123°	40,00	TATIANE GONCALVES SANCHES	20042	12,500	7,500	12,500	7,500
124°	40,00	NIJMA RODRIGUES AZIZ	20264	12,500	7,500	10,000	10,000
125°	40,00	CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	20724	12,500	7,500	7,500	12,500
126°	40,00	RENATO JOSE DA SILVA	20649	10,000	12,500	10,000	7,500

AJUDANTE GERAL - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1°	85,00	TIAGO GEOVANE DOS SANTOS BARRETO - PCD	20660	32,500	37,500	15,000
2°	85,00	RODRIGO LEITE DE SOUZA - PCD	20781	30,000	37,500	17,500
3°	42,50	PABLO MICHEL NERI - PCD	20086	17,500	10,000	15,000

FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNOS - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1°	65,00	MARINA TIE SHIMADA - PCD	20460	22,500	30,000	12,500
2°	57,50	CARLOS ALBERTO PISSAIA DE LIMA - PCD	20321	20,000	20,000	17,500

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1°	47,50	LUCAS RODRIGO LEZO - PCD	20456	17,500	12,500	5,000	12,500

Os candidatos aprovados e classificados conforme os itens 5.1.2 e 5.1.3 do edital de Concurso, aos cargos de: **ENCANADOR I, MOTORISTA CATEGORIA D, OPERADOR DE MÁQUINAS E PEDREIRO I**, estão convocados para a **PROVA PRÁTICA**, que será realizada no dia **22 DE OUTUBRO DE 2023**, em local e horários abaixo:

22 DE OUTUBRO DE 2023 (DOMINGO) – 07H30min.		
CARGOS	CLASSIFICADOS PARA PROVA PRÁTICA	LOCAL
Operador de Máquinas	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS.	“SAAE AMBIENTAL” - Rua 27, nº 1257 – Centro – Santa Fé do Sul/SP.
Motorista Categoria D	CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO 01º AO 20º LUGAR..	

22 DE OUTUBRO DE 2023 (DOMINGO) – 10 HORAS		
CARGOS	CLASSIFICADOS PARA PROVA PRÁTICA	LOCAL
Encanador I	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS.	“SAAE AMBIENTAL” - Rua 27, nº 1257 – Centro – Santa Fé do Sul/SP.
Pedreiro I	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS.	

Os candidatos deverão comparecer no local da prova acima discriminado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munidos de um dos documentos exigido no item 5.4 do Edital de Concurso, no original, para realizar os testes diversos conforme Edital de Concurso Público.

Os candidatos aos cargos de **MOTORISTA CATEGORIA D** e **OPERADOR DE MÁQUINAS**, deverão portar e apresentar, por ocasião da prova prática, sua Carteira de Habilitação, sem restrições na categoria exigida pelo Edital e dentro do prazo de validade. O Candidato deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, pois em conformidade com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro – nenhum

condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

Nos horários estabelecidos, os portões serão fechados, não se permitindo a entrada de candidatos retardatários.

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta na sede do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo e no site www.consesp.com.br.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Fé do Sul, 29 de setembro de 2023

José André do Nascimento
Superintendente